

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA - SP

Estudo Técnico Preliminar 379/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: solicitação 5387/2026

2. Aquisição de Medicamentos Esporádicos

A presente contratação visa à aquisição de medicamentos não padronizados para suprir as necessidades decorrentes de ordens judiciais cominadas ao município de Jaguariúna/SP. O objeto abrange o fornecimento individualizado para atendimento integral das determinações do Poder Judiciário, garantindo a assistência farmacêutica aos munícipes beneficiários das respectivas ações judiciais.

A metodologia de aquisição será realizada através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o rito da Lei Federal nº 14.133/2021. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), formalizado por meio de Ata de Registro de Preços (ARP), instrumento que possibilita a gestão eficiente dos estoques e a otimização dos recursos públicos através de aquisições parceladas, conforme a demanda real e a flutuação das ordens judiciais vigentes. Esta estratégia busca garantir o acesso contínuo e ininterrupto aos tratamentos medicamentosos pleiteados judicialmente, promovendo a eficiência na gestão farmacêutica, a estrita obediência legal e a economicidade para o erário.

3. Descrição da necessidade

Diferentemente do elenco regular da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), a necessidade desta contratação baseia-se na imperiosa obrigação legal de cumprimento de ordens e liminares judiciais que determinam o fornecimento de tratamentos não incorporados nas diretrizes usuais do SUS municipal. Diante da impossibilidade de prever com exatidão o surgimento de novas demandas e a interrupção ou alteração das já existentes, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) solicita a instauração deste Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O objetivo precípuo é a aquisição e o fornecimento contínuo de medicamentos não padronizados descritos nesta peça técnica, destinados ao atendimento imediato de mandados de segurança e cominações legais direcionadas a munícipes de Jaguariúna/SP. Os medicamentos objeto desta licitação são de suma importância para o tratamento de condições clínicas específicas e graves, conforme detalhado nas prescrições médicas que instruem as ações judiciais, abrangendo terapias especializadas e de alta complexidade. A indisponibilidade desses fármacos acarreta risco iminente de agravamento da saúde dos pacientes, além de penalidades severas à Administração Pública, tais como multas diárias (*astreintes*) e sequestro de verbas públicas.

Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Por meio de análise aprofundada, este documento servirá como

base para a elaboração do Termo de Referência (TR), detalhando as especificações dos itens, condições de fornecimento e critérios de seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e transparência pública.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assistência Farmacêutica	Claudia Serafim de Camargo

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos medicamentos solicitados, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou Ofício pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do respectivo Empenho.

Os medicamentos deverão ser entregues nas quantidades especificadas na Ordem de Fornecimento /Ofício, rigorosamente conforme a marca e preço registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

O prazo máximo para a entrega dos medicamentos será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Ofício e do Empenho.

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Minas Gerais, 317 (portão azul) – Bairro: Jardim Dom Bosco, Jaguariúna/SP, nos seguintes horários: das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. É obrigatório o prévio contato telefônico para agendamento da entrega, através dos números (19) 3199-7512, ramais 3069, 3070, 3071 ou 3072.

Todos os medicamentos a serem entregues deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). As embalagens individuais deverão exibir, de forma clara e legível, as seguintes informações: nome do fabricante, número do lote e prazo de validade.

Para os itens que exigem refrigeração (cadeia fria) — como o medicamento Aflibercepte —, a proposta comercial deverá, obrigatoriamente, sinalizar tal condição e informar a temperatura de conservação exigida. Estes medicamentos devem ser mantidos e transportados em temperatura constante, sendo a temperatura ideal entre 2°C e 8°C. No ato da entrega, serão observados os seguintes pontos: a integridade das embalagens térmicas, a presença de dispositivos de monitoramento de temperatura (termômetros de máxima e mínima ou data loggers) e a comprovação da manutenção da cadeia de frio desde a expedição até o recebimento no almoxarifado.

É condição eliminatória que o prazo de validade dos medicamentos, na data da emissão da nota fiscal de entrega, seja de no mínimo 12 (doze) meses.

Para cada entrega, a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Esta NF-e será atestada e rubricada pela Secretaria Municipal de Saúde após conferência da entrega.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para os seguintes endereços eletrônicos: farma@jaguariuna.sp.gov.br e, em cópia, para saude.medicamentos@jaguariuna.sp.gov.br.

Na NF-e, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes informações detalhadas:

- Descrição completa do(s) medicamento(s);
- Número do lote de cada medicamento;
- Prazo de validade de cada medicamento;
- Número do Pregão que originou a contratação;
- Número da Ata de Registro de Preços;
- Número da Ordem de Fornecimento/Ofício correspondente à entrega;
- Número do Empenho.

Adicionalmente, para fins de pagamento, a NF-e deverá conter o número da agência bancária e o número da conta bancária da empresa contratada.

A presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, bem como previsto no Decreto Municipal nº 4580/2023.

6. Levantamento de Mercado

Considerando o levantamento de mercado realizado, que abrangeu ampla pesquisa junto a fornecedores e consulta a bancos de preços públicos, foi possível identificar as melhores condições de aquisição para os medicamentos judiciais não padronizados que atenderão às necessidades dos municípios assistidos por vias legais. O levantamento considerou a especificidade dos itens solicitados, visando garantir a vantajosidade e o abastecimento contínuo sob a modalidade de gestão direta. As especificações e requisitos técnicos detalhados neste ETP foram rigorosamente observados, garantindo a conformidade com as exigências sanitárias e terapêuticas.

A análise comparativa de propostas e preços permitiu a definição de um valor total estimado para a contratação, conforme detalhado a seguir: **R\$ 115.466,80 (Cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).**

Para a presente aquisição, a Secretaria Municipal de Saúde adotará como critério de julgamento a proposta de menor preço, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os medicamentos ofertados cumpram rigorosamente todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Para esta contratação não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização, pois até a presente data, não possui o item demandado.

7. Descrição da solução como um todo

A presente contratação visa à aquisição, por meio de pregão eletrônico com registro de preços, de medicamentos para cumprimento de ações judiciais de municípios de Jaguariúna/SP, conforme relação detalhada no Termo de Referência. Esta iniciativa é fundamental para assegurar o fornecimento regular e adequado aos pacientes amparados pelas ordens judiciais vigentes, resguardando a integridade do tratamento clínico prescrito.

A solução proposta busca a eficiência logística e a segurança terapêutica no atendimento dessas demandas externas específicas. O objetivo primordial é atender de forma tempestiva e contínua à demanda legal e essencial por fármacos não constantes nas listas oficiais, garantindo a disponibilidade dos insumos necessários para a manutenção da saúde e segurança jurídica do município. A seleção das empresas fornecedoras será realizada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e demais legislações pertinentes, assegurando a transparência, competitividade e economicidade do processo licitatório.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
1	AFLIBERCEPT 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETAVEL VIA INTRAVITREA, FRASCO-AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA. Obs.: frasco-ampola (mínimo de 0,278 ml) ou seringa preenchida (mínimo de 0,165 ml), de modo a permitir a extração e aplicação da dose de 2,0 mg em volume de 0,05 ml por aplicação, conforme prescrição médica decorrente de ordem judicial. acompanhar agulha para filtro (se frasco-ampola); item exige refrigeração (cadeia fria)	FRASCO-AMPOLA ou SERINGA PREENCHIDA	20
2	LITIO, CARBONATO 450 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	600
3	METILFENIDATO, CLORIDRATO 20 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	600

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 115.466,80

Para a estimativa dos valores dos medicamentos a serem adquiridos, realizamos uma pesquisa abrangente e criteriosa, buscando garantir a obtenção do preço mais vantajoso para a administração pública, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

A metodologia empregada para a formação do preço estimado e a elaboração do quadro comparativo de preços fundamentou-se nas seguintes fontes:

- Consulta a Bases de Dados Públicas e Especializadas: Utilização do Banco de Preços da Saúde (BPS) e do Painel de Preços do Governo Federal, visando identificar valores adjudicados em processos licitatórios similares, garantindo a observância aos preços praticados pela Administração Pública.
- Pesquisa de Mercado Direta: Coleta de orçamentos junto a fornecedores especializados no setor farmacêutico, possibilitando a aferição da realidade mercadológica atual e a identificação de variações sazonais ou regionais de logística.
- Parâmetros Regulatórios (CMED/ANVISA): Consulta à Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), utilizada como teto de admissibilidade e balizador obrigatório, assegurando que os valores propostos não excedam o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

O detalhamento completo da pesquisa e o mapa de preços com todas as informações referentes à estimativa encontram-se devidamente anexados ao Termo de Referência e ao Processo de Compra, garantindo a transparência e rastreabilidade de todo o processo.

Com base na pesquisa de mercado e na análise comparativa, o valor estimado total para a aquisição dos medicamentos é de **R\$ 115.466,80 (Cento e quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).**

Este valor representa a projeção mais precisa e econômica identificada, considerando as fontes pesquisadas e a legislação vigente.

Como critério para apuração do valor estimado, adotou-se a média aritmética simples dos preços obtidos, considerando que essa metodologia reflete uma estimativa equilibrada dos valores praticados no mercado, conforme orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Para esse Processo Licitatório, a Administração utiliza-se do artigo 10, inciso II do decreto nº 8.538, de 2015, onde determina que a fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do artigo supracitado onde se lê: “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

Um dos motivos que nos leva a não aplicar as cotas reservadas na aquisição de medicamentos é que a maioria das ME/EPP, são Drogarias, as quais ao entregarem medicamentos pertencentes à Portaria

344/98 da ANVISA, exigirão receitas médicas, as quais não teremos, pois, a aquisição pela Prefeitura é para abastecimento no estoque do Almoxarifado, para posteriormente atender receitas médicas individualizada para pacientes.

Outro motivo é que as ME/EPP como já observado em Processos Licitatórios realizados, não conseguem chegar ao valor em que as distribuidoras ou laboratórios oferecem.

O que mostra que a aplicação de um tratamento diferenciado as Microempresas, fixando as cotas reservadas não é vantajoso para a administração pública.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes passíveis de agrupamento. A presente contratação destina-se exclusivamente à aquisição de medicamentos para atendimento de demandas judiciais, possuindo natureza específica e independente de outras aquisições realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela, que visa ao cumprimento célere de obrigações judiciais de fornecimento de medicamentos, possui fundamento nas necessidades assistenciais extraordinárias e no dever legal de cumprimento de sentenças identificadas e planejadas por esta Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) seguiu rigorosamente os ditames da Instrução Normativa nº 58/2022, assegurando a validade e a completude das informações apresentadas.

A aquisição está prevista no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), LOA (Lei Orçamentária Anual)

A aquisição está prevista no Plano de Contratação Anual (ID pca PNCP: 46410866000171-0-000001/2026 de 17/12/2025)

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente solicitação de aquisição de medicamentos visa proporcionar uma série de benefícios diretos e indiretos que se alinham aos objetivos estratégicos da Secretaria de Saúde de Jaguariúna, com destaque para:

- Eficiência Operacional e Assistencial: A contratação proposta garantirá o atendimento tempestivo das ordens judiciais, evitando a descontinuidade das terapias prescritas e salvaguardando a integridade física dos pacientes beneficiários. Adicionalmente, mitiga o risco de penalidades administrativas e financeiras ao município decorrentes do descumprimento de ordens do Poder Judiciário, assegurando a regularidade na aplicação dos recursos públicos.

14. Providências a serem Adotadas

Após análise das especificações dos medicamentos a serem adquiridos e considerando as condições de mercado, não foram identificadas necessidades de providências adicionais de adequação para a presente aquisição

15. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição dos medicamentos para atendimento das ordens judiciais não prevê, intrinsecamente, a ocorrência de impactos ambientais diretos decorrentes da sua utilização. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde assegura que o descarte de resíduos químicos e embalagens seguirá rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas da ANVISA e do CONAMA.

É crucial ressaltar que a contratada será integralmente responsável pela gestão e destinação ambientalmente adequada de todo e qualquer resíduo biológico eventualmente gerado em decorrência do fornecimento dos medicamentos, incluindo, mas não se limitando a sobras, embalagens contaminadas ou produtos vencidos que se enquadrem nessa classificação.

O processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final desses materiais deverá seguir rigorosamente as normas técnicas vigentes e a legislação ambiental aplicável, incluindo as regulamentações específicas para resíduos de serviços de saúde (RSS), em conformidade com as diretrizes da ANVISA e CONAMA, bem como outras normativas pertinentes à gestão de resíduos perigosos.

A contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovação da regularidade de seus processos de descarte, garantindo a rastreabilidade e a segurança ambiental em todas as etapas, desde a geração até a destinação final (incineração ou outro método aprovado pelas autoridades competentes).

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A análise aprofundada realizada nestes Estudos Técnicos Preliminares evidenciou a imperiosa necessidade legal e a plena viabilidade técnica da aquisição de medicamentos não padronizados para suprir as demandas judiciais cominadas ao município. Tal medida é fundamental para assegurar o cumprimento imediato das ordens do Poder Judiciário, salvaguardar o direito à saúde dos munícipes protegidos e mitigar penalidades à Administração, impactando diretamente na segurança jurídica e no bem-estar social em Jaguariúna/SP.

Assim sendo, e considerando o arcabouço legal vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, declara-se a contratação pretendida como plenamente viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA SERAFIM DE CAMARGO

Farmacêutica

NATALIA BARBOSA BENETI

Assistente de Gestão Pública

JULIANA BENATTI DE CASTRO

Equipe de Planejamento

MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA CAMILO

Secretária de Saúde